



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 5761/15:

Exonera José Gonçalves da Costa Ribeiro do cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

#### Despacho n.º 5762/15:

Promove Caetano Mbaxi Júnior para a categoria de Assessor Principal.

#### Despacho n.º 5763/15:

Nomeia Luzia Augusto António para o cargo de Chefe do Departamento de Negociações da Direcção Nacional de Negociações das Concessões Mineiras deste Ministério.

#### Despacho n.º 5764/15:

Nomeia João Maria Gime para o cargo de Chefe da Secção de Expediente do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral deste Ministério.

#### Despacho n.º 5765/15:

Nomeia Costa Bidi para o cargo de Chefe da Secção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral deste Ministério.

#### Despacho n.º 5766/15:

Nomeia Idalina Chicumbo de Jesus Sampaio Gervásio para o cargo de Chefe do Departamento de Cadastro Mineiro da Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro deste Ministério.

#### Despacho n.º 5767/15:

Nomeia Gonçalves Pula Tavares para o cargo de Chefe da Secção de Administração do Património do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral deste Ministério.

#### Despacho n.º 5768/15:

Nomeia Sara Mateus Gonçalves para o cargo de Chefe do Departamento de Controle de Actividade Mineira da Direcção Nacional de Minas deste Ministério.

#### Despacho n.º 5769/15:

Nomeia Garcia João Simão para o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Mineiro e Promoção de Investimentos da Direcção Nacional de Minas deste Ministério.

#### Despacho n.º 5770/15:

Nomeia Cremilda Marcela Luís Henriques para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

### ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

#### Resolução n.º 64/15:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 5761/15  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 176/14, 25 de Julho, determino:

1. É José Gonçalves da Costa Ribeiro exonerado das funções de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Geologia e Minas, cargo para o qual foi nomeado por Despacho Interno n.º 90/2013, de 30 de Outubro.

2. O presente Despacho entre imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5762/15**  
de 16 de Setembro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Caetano Mbaxi Júnior, Técnico Superior de 2.ª Classe, promovido nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho para a categoria de Assessor Principal, lugar vago, criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5763/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e as disposições previstas no artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Luzia Augusto António nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Negociações da Direcção Nacional de Negociações das Concessões Mineiras do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5764/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É João Maria Gime nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Expediente do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5765/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Costa Bidi nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Orçamento e Contabilidade do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5766/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Idalina Chicumbo de Jesus Sampaio nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Cadastro da Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5767/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Gonçalves Pula Tavares nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Administração do Património do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5768/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e as disposições previstas no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Sara Mateus Gonçalves nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Controlo de Actividade Mineira da Direcção Nacional de Minas do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5769/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e as disposições previstas no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Garcia João Simão nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Mineiro e Promoção de Investimentos da Direcção Nacional de Minas do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 5770/15**  
de 16 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e as disposições previstas no artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Cremilda Marcela Luís Henriques nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Geologia e Minas.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL  
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO****Resolução n.º 64/15**  
de 16 de Setembro

Considerando que Isayas Desale Berhe, pessoa singular de nacionalidade Eritreia, natural da Eritreia, portador do Passaporte n.º K0153433, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada na Eritreia, apresenta ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento denominada «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada» cuja actividade principal é a comercialização a grosso de bens alimentares diversos;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

**ANEXO I**  
**Cronograma de Implementação do Projecto**

Designação	Setembro 2015	Janeiro/Dezembro 2016	Janeiro/Junho 2017
Construção das Instalações e Infra-estruturas de Apoio			
Aquisição de Equipamento Diverso			
Montagem dos Equipamentos e Instalação de Softwares, Preparação dos Solos			
Testes e Início das Actividades			

**ANEXO II**  
**Plano de Formação**

Plano de Formação					
Número	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação
1	Todas	35	Técnico	Segurança no Trabalho	Unidade Fabril
2	Técnicos	25	Técnico	Operações de Máquinas	Unidade Fabril
3	Técnicos/Operários Qualificados	35	Técnico	Planeamento e Gestão de Manutenção	Unidade Fabril
4	Técnicos/Operários Qualificados	15	Técnico	Liderança e Gestão de Equipas	Unidade Fabril
5	Técnicos/operários Qualificados	10	Técnico	Avaliação e desempenho	Unidade Fabril
8	Todas	35	Técnico	Higiene e segurança	Unidade Fabril

**ANEXO III**  
**Plano de Substituição de Força de Trabalho Expatriada**

Rubricas	2015		2016		2017		2018	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	25	10	25	10	30	5	30	5
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>5</b>

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abreu*,  
Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Fadi Ali Jebali*.



o plano de formação e  
Anexo (2).

As obrigações previstas  
também obrigada a:  
no processo de recru-  
profissional dos

de qualidade  
descontos do  
trabalho e  
celebrar  
pro-

de-

relativo a  
da República  
Nacional - 200  
Circular n.º 2  
www.impressao  
Impresso

**SUBSTITUI**

Despacho n.º 5701/E

Despacho n.º 5702/E

Despacho n.º 5703/E

Despacho n.º 5704/E

Despacho n.º 5705/E

Despacho n.º 5706/E

Despacho n.º 5707/E

Despacho n.º 5708/E

Despacho n.º 5709/E

Despacho n.º 5710/E

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## PROJECTO DE INVESTIMENTO HERAN GENERAL TRADING E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e

Isayas Desale Berhe, pessoa singular de nacionalidade eritreia, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente no Dubai, neste acto representado por João Salvador Santana, com poderes legais para o acto, adiante designado «Investidor».

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos por «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O Projecto de Investimento do «Investidor», deve seguir o regime processual único do investimento privado, que corresponde ao Regime Contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado (LIP);

- c) O Investidor pretende estabelecer-se em Angola no âmbito da expansão dos seus investimentos, conceber e implantar uma unidade comercializadora em Luanda, vocacionada para a comercialização a grosso de bens alimentares diversos;
- d) O mercado da indústria alimentar angolana encontra-se em fase embrionária e oferece boas perspectivas de negócio a investimentos destinados à comercialização dos produtos consumidos na cesta básica das populações;
- e) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor e é intenção deste celebrar integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei do Investimento Privado.

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de bom grado, no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª (Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente contrato, a constituição de uma sociedade de direito angolano para realizar a actividade principal, a comercialização a grosso, de bens alimentares diversos.

### CLÁUSULA 2.ª (Prazo de vigência e entrada em vigor)

O contrato tem o seu início na data da assinatura e durará por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA 3.ª (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de Investimento estará localizado no bairro do Kikolo, s/n, Município de Cacuaco, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor para a realização do objecto do presente Contrato, estarão sob regime da propriedade privada.

### CLÁUSULA 4.ª (Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe atingir os seguintes objectivos:

- a) Criar uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, criadora de empregos e para a comercialização de bens alimentares a preços competitivos;
- b) Motivar e promover a redução do preço dos bens alimentares, fundamentalmente os consumidos na cesta básica;
- c) Promover e estimular, indirectamente, o crescimento e o desenvolvimento da indústria alimentar.

- d) Incentivar o crescimento da economia; e  
e) Fomentar as parcerias com entidades nacionais.

## CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da cláusula 1.ª, o Investidor irá constituir uma sociedade Unipessoal com a denominação «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada», com capital social de Kz: 113.000.000,00 (cento e treze milhões de kwanzas).
2. A sociedade executora do Projecto terá a sua sede social no local de implementação do Projecto, Bairro do Kikolo, Município de Cacuaco, Província de Luanda.

## CLÁUSULA 6.ª

(Condições de gestão do empreendimento)

A gestão do projecto será efectuada directamente pelo Investidor, através da empresa a constituir, nos termos da cláusula 5.ª deste Contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto proposto, o Investidor irá realizar a operação de investimento externo prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado.

## CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
2. O valor de Investimento declarado no ponto acima será realizado integralmente pela transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
3. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado, poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento.

## CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de Investimento será integralmente financiado com fundos próprios do investidor domiciliado no exterior de Angola.

## CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

A implementação e desenvolvimento do projecto serão realizados no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação e execução em Anexo (1).

## CLÁUSULA 11.ª

(Força de trabalho do Projecto e plano de formação)

1. O projecto prevê a criação de 10 (dez) postos de trabalho destinados integralmente a mão-de-obra nacional,

cumprindo escrupulosamente com o plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional, Anexo (2).

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de formação, a Sociedade fica também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- c) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

## CLÁUSULA 12.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento cumprindo com toda a legislação ambiental em vigor.

## CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 10 (dez) postos de trabalho para a operação/exploração do Projecto;
- b) Propiciar o abastecimento do mercado local com produtos alimentares de primeira necessidade.

## CLÁUSULA 14.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, nomeadamente:

- a) ANIP: — apoiará o relacionamento do investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários à implementação do projecto dentro dos prazos aprovados;
- b) Ministério do Comércio, como entidade tutelar: apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do Projecto;
- c) BNA — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados, bem como, a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — apoiar as acções de formação e realização de estágios profissionais.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)**

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao Investidor Externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado; e
- d) O produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos, a contar da data implementação efectiva do Projecto de Investimento

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**  
**(Execução do Projecto)**

1. O prazo de início de execução do Projecto de Investimento é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e implementação do projecto, a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista à verificação da sua execução, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**  
**(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)**

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos seus elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos, devidamente credenciados, terão direito de visitar o local ou locais de operações adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais, e demais alterações das condições de autorização, e a conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do Projecto que constitui Anexo (1) ao presente contrato de investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento, e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, com descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como, e elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**  
**(Notificações)**

1. Todas as notificações ou comunicações efectivas no âmbito do presente Contrato de Investimento, só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP:  
 Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9º  
 Edifício do Ministério da Indústria,  
 Telefone: +244 222 391 434 / 331 252  
 Fax: +244 222 393 381  
 E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:  
 Endereço: Bairro Kikolo, casa sem nº  
 Município de Cacuaço.  
 Telefones: 923 321 929 / 924 163 431

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à Parte.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**  
**(Estabilidade do Contrato de Investimento)**

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em 1 de Maio de 2011. Caso ocorra uma alteração das referidas

constâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias, após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

**CLÁUSULA 20.ª**  
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O Investidor obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito, após implementação efectiva do projecto.

**CLÁUSULA 21.ª**  
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas em matéria de Investimento Privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) O uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do Investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não-execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 22.ª**  
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato, bem como, sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor serão submetidos à Arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

3. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciaram ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

**CLÁUSULA 23.ª**  
(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula 23.<sup>a</sup>, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares, sendo um para ANIP, outro para o Investidor e o último para Imprensa Nacional.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento Anexos seguintes:

- Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento
- Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**  
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei designadamente, pela Lei do Investimento Privado e legislação aplicável.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**  
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua natureza.

Feito em Luanda, aos 29 de Julho de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abreu*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Isayas Desale Berhe, João Santana*. — Representante legal.

**ANEXO I**

**Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento — Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada**

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento — Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada					
Ações a Desenvolver/Tempo	3.º Trimestre 2015	4.º Trimestre 2015	1.º Trimestre 2016	2.º Trimestre 2016	3.º Trimestre 2016
Análise e Aprovação					
Importação dos Capitais, Licenciamento e Realização de Escritura					
Arrendamento das Instalações e Obras de Adaptação					
Contratação e Selecção do Pessoal					
Formação da Mão-de-Obra Nacional					
Início de Actividade					

**ANEXO II**

**Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional — Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada**

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional — Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada						
Número Ordem	Categoria	Número de Formandos	Formador Categoria do	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação
1	Administrativo	2	Gestifor	Recursos Humanos e Atendimento	Gestifor	4 Meses
2	Administrativo	2	Gestifor	Curso Prático de Contabilidade	SOF	3 Meses
3	Operários	5	Gerente	Estiva e Stock	On Job	Contínua
<b>Total</b>		<b>9</b>				

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abreu*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Isayas Desale Berhe, João Salvador Santana*. — Representante legal.